



C0070654A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.327-B, DE 2016

(Da Sra. Maria Helena)

Inscreve o nome de Nelson de Souza Carneiro no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CELSO JACOB); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOÃO CAMPOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Nelson de Souza Carneiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nelson de Souza Carneiro, nascido em Salvador, em 1910, traçou uma das mais ricas trajetórias políticas do cenário nacional. Contribuiu decisivamente para avanços nas políticas sociais, especialmente no que se refere à adoção da legislação do divórcio no País e a diversas outras medidas de afirmação da mulher na sociedade brasileira.

Ainda muito jovem, em 1929, filiou-se ao Partido Democrático Universitário da Bahia. Iniciou sua carreira jornalística em O Jornal. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Em agosto de 1932 foi preso e deportado para o Rio de Janeiro, por ter apoiado a Revolução Constitucionalista de São Paulo, movimento de oposição ao Governo Provisório chefiado por Getúlio Vargas.

Com a redemocratização, filiou-se à União Democrática Nacional - UDN. Em dezembro de 1945, foi eleito suplente de deputado pela Bahia à Assembleia Nacional Constituinte. Em 1947, após a promulgação da Constituição, assumiu uma cadeira.

Em 1950 foi eleito deputado federal pela Bahia, pela coligação do Partido Social Trabalhista — PST, o Partido de Representação Popular — PRP, e o Partido Social Democrático — PSD. Tomando posse em fevereiro do ano seguinte, já então passou a defender suas posições favoráveis ao divórcio, preocupando-se em particular com a situação da mulher.

Em outubro de 1958, concorreu às eleições pelo Rio de Janeiro, iniciando, em fevereiro de 1959, novo mandato na Câmara Federal, eleito pela coligação formada pelo Partido Liberal – PL, o Partido Socialista Brasileiro — PSB, o Partido Republicano Trabalhista - PRT e o Partido Trabalhista Nacional — PTN. No ano seguinte, em 1960, com a transferência da Capital para Brasília, passou a representar o Estado da Guanabara.

Após a renúncia do Presidente Jânio Quadros, em 25 de agosto de 1961, coube a Nelson Carneiro propor, relatar e conduzir a votação da Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o parlamentarismo no Brasil.

Em 1962 e em 1966 foi ainda por duas vezes reeleito deputado federal, na legenda da Frente Popular. Em novembro de 1970 foi eleito senador pelo MDB da Guanabara, assumindo, em 1971, a liderança de seu partido no Senado.

Após vinte e seis anos de luta política, Nelson Carneiro obteve a aprovação da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que instituiu o divórcio no Brasil.

Reelegeu-se para o Senado ainda duas vezes consecutivas, em 1978 e em 1986, nesse último ano como Senador Constituinte. Presidiu o Senado e o Congresso Nacional no biênio 1989-1990, já filiado ao PMDB.

A trajetória política de Nelson Carneiro, suas lutas em prol da afirmação dos direitos das mulheres, sua fundamental contribuição para a instituição do divórcio no País, seu engajamento na defesa das garantias sociais e sua integridade cívica e pessoal são argumentos inquestionáveis para fundamentar a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

Estou convencida de que os nobres Pares haverão de reconhecer o mérito da biografia desse ilustre brasileiro, assegurando o indispensável apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016.

**Deputada Federal MARIA HELENA
(PSB-RR)**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4, DE 1961

(Revogada pela Emenda Constitucional nº 6 de 1963)

Institui o sistema parlamentar de governo.

ATO ADICIONAL

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros, cabendo a êste a direção e a responsabilidade da política do governo, assim como da administração federal.

CAPÍTULO II
Do Presidente da República

Art. 2º O Presidente da República será eleito pelo Congresso Nacional por maioria absoluta de votos, e exercerá o cargo por cinco anos.

LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A separação judicial, a dissolução do casamento, ou a cessação de seus efeitos civis, de que trata a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, ocorrerão nos casos e segundo a forma que esta Lei regula.

CAPÍTULO I
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL

Art. 2º A Sociedade Conjugal termina:

- I - pela morte de um dos cônjuges;
- II - pela nulidade ou anulação do casamento;
- III - pela separação judicial;
- IV - pelo divórcio.

Parágrafo único. O casamento válido somente se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio.

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Cultura, para apreciação quanto ao mérito, o projeto de lei nº 5327/2016, de autoria da ilustre Deputada Maria Helena, que propõe seja o nome de Nelson de Souza Carneiro seja inscrito no Livro dos heróis da Pátria.

A bela carreira política de Nelson Carneiro, que foi Deputado Federal e Senador da República, é devidamente ressaltada pela ilustre proponente, que apresentou sua proposição nesta Casa em 18/05/2016. Em conformidade com o Regimento Interno, a Mesa

Diretora da Câmara a distribuiu, em 30/05/2016, às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Na Comissão de Cultura, onde deu entrada em 31/05/2016, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Muito justa e meritória é a iniciativa da eminente Deputada Maria Helena de homenagear o baiano Nelson de Souza Carneiro, um dos maiores homens públicos de nosso País.

Nascido na cidade de Salvador, Bahia, em 8 de abril de 1910, e tendo falecido em Niterói, RJ, em 6 de fevereiro de 1996, Nelson Carneiro era filho do Sr. Antônio Joaquim de Souza Carneiro (primeiro especialista a reconhecer a existência de petróleo em Lobato, bairro de Salvador, nacionalmente conhecido como local onde foi descoberto o primeiro poço de petróleo brasileiro na década de 1940, no período da campanha Getulista "O Petróleo é nosso") e da Sra. Laura Coelho de Souza Carneiro. Começou sua vida pública em 1929, como repórter em O Jornal, ligado à oposição democrática na Bahia. Formou-se em Direito na Universidade Federal da Bahia, em 32, e foi preso por apoiar a Revolução Constitucionalista contra Getúlio e os getulistas, cumprindo pena no Rio de Janeiro, então Capital do País.

Com a redemocratização em 1945, filiou-se à UDN e disputou uma vaga na Assembleia Constituinte destinada a elaborar a nova constituição, mas ficou só com uma suplência, pela Bahia. Como repórter, cobriu os trabalhos constituintes para jornais baianos.

Em 1947 foi convocado para exercer mandato parlamentar e foi reeleito em 1950, numa coligação entre o Partido Social Trabalhista — PST, o Partido de Representação Popular — PRP, e o Partido Social Democrático — PSD. Em 1951, apresentou seu primeiro projeto a favor do divórcio e de proposta que igualava civilmente a mulher casada ao marido. Filiado ao Partido Libertador, não conseguiu se reeleger em 1954, derrota atribuída à firme oposição da Igreja Católica às suas teses no Parlamento.

A Deputada Maria Helena assim rememora os momentos seguintes da trajetória política de Nelson Carneiro:

“Em outubro de 1958, concorreu às eleições pelo Rio de Janeiro, iniciando, em fevereiro de 1959, novo mandato na Câmara Federal, eleito pela coligação formada pelo Partido Liberal – PL, o Partido Socialista Brasileiro — PSB, o Partido Republicano Trabalhista - PRT e o Partido Trabalhista Nacional — PTN. No ano seguinte, em 1960, com a transferência da Capital para Brasília, passou a representar o Estado da Guanabara.

Após a renúncia do Presidente Jânio Quadros, em 25 de agosto de 1961, coube a Nelson Carneiro propor, relatar e conduzir a votação da Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o Parlamentarismo no Brasil. Em 1962 e em 1966 foi ainda por duas vezes reeleito deputado federal, na legenda da Frente Popular.

Em novembro de 1970 foi eleito senador pelo MDB da Guanabara, assumindo, em 1971, a liderança de seu partido no Senado. Após vinte e seis anos de luta política, Nelson Carneiro obteve a aprovação da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que instituiu o divórcio no Brasil. Reelegeu-se para o Senado ainda duas vezes consecutivas, em 1978 e em 1986, nesse último ano como Senador Constituinte.

Presidiu o Senado e o Congresso Nacional no biênio 1989-1990, já filiado ao PMDB.”

E assim conclui a ilustre proponente da homenagem: “A trajetória política de Nelson Carneiro, suas lutas em prol da afirmação dos direitos das mulheres, sua fundamental contribuição para a instituição do divórcio no País, seu engajamento na defesa das garantias sociais e sua integridade cívica e pessoal são argumentos inquestionáveis para fundamentar a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.”

Por cumprir os dispositivos constantes da nova formulação da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*, e pelo reconhecimento dos méritos culturais e também sociais das iniciativas do grande Nelson de Souza Carneiro em diversos momentos do Parlamento Nacional, em particular, daquelas que visam a cidadania para todos, ao assegurar a igualdade de direitos entre homens e mulheres do Brasil, nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº 5.327, de 2016, da Deputada Maria Helena, que *Inscreve o nome de Nelson de Souza Carneiro no Livro dos Heróis da Pátria*.

E aos nossos Pares, solicitamos o indispensável apoio ao nosso posicionamento, em virtude do mérito cultural de que se reveste a proposta aqui examinada.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2016.

Deputado Celso Jacob
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.327/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Celso Jacob. Absteve-se de votar o Deputado Pedro Uczai.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Eliziane Gama, Jean Wyllys, Jose Stédile, Margarida Salomão, Tiririca, Celso Jacob, Erika Kokay, Lincoln Portela, Pedro Uczai e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em reunião deliberativa realizada por esta Comissão no último dia 07, quarta-feira, fui designado Relator Substituto desta proposição. Na oportunidade substitui o então Relator, nobre Deputado Sérgio Zveiter, quando, então, proferi parecer por ele apresentado, que agora passo a transcrever.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Deputada MARIA HELENA, que tem por escopo inscrever o nome de Nelson de Souza Carneiro no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Segundo o autor, a trajetória política de Nelson Carneiro, suas lutas em prol da afirmação dos direitos das mulheres, sua fundamental contribuição para a instituição do divórcio no País, seu engajamento na defesa das garantias sociais e sua integridade cívica e pessoal são argumentos inquestionáveis para fundamentar a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

A matéria é de competência conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III), tendo sido distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto de lei em apreço recebeu, na primeira Comissão, manifestação pela aprovação, nos termos do parecer do Relator, Deputado Celso Jacob. Absteve-se de votar a matéria o Deputado Pedro Uczai.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, art. 32, IV, a c/c o art. 54, I) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste em caráter terminativo acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em apreço.

A proposição disciplina matéria relativa à cultura, que se insere no âmbito da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais (CFR, art. 24, IX, e § 1º). Por outro lado, a iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (CF, art. 61, caput).

De outra parte, verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, observa-se que, de igual modo, a proposição não afronta qualquer dispositivo constitucional de ordem material.

Além disso, consideramos jurídica a proposição, na medida em que está elaborada em conformidade com o direito e com ordenamento jurídico vigente. Notadamente, como registrou a Comissão de Cultura, o projeto cumpre o disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que “dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”.

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida de acordo com os ditames da Lei Complementar nº

95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.327, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2018.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.327/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Francisco Floriano, Genecias Noronha, João Campos, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rodrigo Pacheco, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Afonso Motta, Aiel Machado, Aureo, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Edmar Arruda, Efraim Filho, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Moses Rodrigues, Nelson Marquezelli, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Samuel Moreira e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado ANTONIO BULHÕES
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO